DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1923 DA COMISSÃO

de 18 de novembro de 2019

relativa às normas harmonizadas para instalações por cabo elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 17.º da Diretiva (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os subsistemas e componentes de segurança para instalações por cabo que cumprem as normas harmonizadas ou partes das mesmas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* preenchem os requisitos essenciais estabelecidos no anexo II desse regulamento abrangidos pelas referidas normas ou partes das mesmas.

(2) Pela carta M/300, de 15 de fevereiro de 2000, a Comissão apresentou ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) um pedido para a elaboração de normas relativas aos componentes de segurança de instalações concebidas para o transporte de pessoas em apoio da Diretiva 2000/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). Essa diretiva foi substituída pelo Regulamento (UE) 2016/424 sem que tenham sido introduzidas alterações aos requisitos essenciais de segurança.

(3) Com base no pedido M/300, o CEN elaborou várias normas harmonizadas relacionadas com os requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas. Em especial, o CEN elaborou a norma EN 17064:2018 e reviu as normas EN 1709:2004, EN 12927-1:2004, EN 12927-3:2004, EN 12927-4:2004, EN 12927-5:2004 e EN 12927-8:2004, substituindo-as pelas normas EN 1709:2019 e EN 12927:2019.

(4) A Comissão, juntamente com o CEN, avaliou se as normas EN 17064:2018, EN 1709:2019 e EN 12927:2019, elaboradas pelo CEN, cumprem o mandato M/300.

(5) As normas EN 17064:2018, EN 1709:2019 e EN 12927:2019 satisfazem os requisitos que visam abranger e que constam do anexo II do Regulamento (UE) 2016/424. Por conseguinte, é conveniente publicar as referências dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) A norma EN 1709:2019 substitui a norma EN 1709:2004 e a norma EN 12927:2019 substitui as normas EN 12927-1:2004, EN 12927-3:2004, EN 12927-4:2004, EN 12927-5:2004 e EN 12927-8:2004. É, por conseguinte, necessário retirar as referências dessas normas do *Jornal Oficial da União Europeia*. A fim de dar aos fabricantes tempo suficiente para se prepararem para a aplicação das normas EN 1709:2019 e EN 12927:2019, é necessário adiar a retirada das referências às normas que são substituídas.

(7) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, por conseguinte, entrar em vigor na data da sua publicação,

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.
([2]) Regulamento (UE) 2016/424 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às instalações por cabo e que revoga a Diretiva 2000/9/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 1).
([3]) Diretiva 2000/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de março de 2000, relativa às instalações por cabo para transporte de pessoas (JO L 106 de 3.5.2000, p. 21).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As referências das normas harmonizadas relativas às instalações por cabo elaboradas em apoio do regulamento (UE) 2016/424 constantes do anexo I da presente decisão são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

As referências das normas harmonizadas relativas às instalações por cabo em apoio do Regulamento (UE) 2016/424 constantes do anexo II da presente decisão são retiradas do *Jornal Oficial da União Europeia* a partir das datas enunciadas no referido anexo II.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 18 de novembro de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

N.º	Referência da norma
1.	**EN 17064:2018** Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Prevenção e combate a incêndios *Advertência*: As referências normativas referidas no ponto 2 da norma harmonizada EN 17064:2018 devem ser entendidas como EN 1021-1:2014, EN 1021-2:2014, EN 1838:2013, EN 1907:2017, EN 12929-1:2015, EN 13243:2015, EN 13501-1:2007+A1:2009, EN 50172:2004, EN 50272-1:2010, EN 50272-2:2001, EN 60204-1:2006, EN 60695-11-10:2013, EN 61730-1:2007, EN 61730-2:2007, EN ISO 7010:2012, EN ISO 8528-13:2016
2.	**EN 1709:2019** Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas – Verificações e ensaios de receção, manutenção e controlos de exploração *Advertência*: As referências normativas referidas no ponto 2 da norma harmonizada EN 1709:2019 devem ser entendidas como EN 1907:2017, EN 1908:2015, EN 1909:2017, EN 12397:2017, EN 12408:2004, EN 12927:2019, EN 12929:2015 (todas as partes), EN 12930:2015, EN 13107:2015, EN 13223:2015, EN 13243:2015, EN 13796:2017 (todas as partes)
3.	**EN 12927:2019** Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Cabos *Advertência*: As referências normativas referidas no ponto 2 da norma harmonizada EN 12927:2019 devem ser entendidas como EN 1559-2:2014, EN 1709:2019, EN 1907:2017, EN 1908:2015, EN 1909:2017, EN 10228-1:2016, EN 12385-2:2002+A1:2008, EN 12385-4:2002+A1:2008, EN 12385-8:2002, EN 12385-9:2002, EN 12397:2017, EN 12408:2004, EN 12929-1:2015, EN 12929-2:2015, EN 12930:2015, EN 13107:2015, EN 13223:2015, EN 13243:2015, EN 13411-2:2001+A1:2008, EN 13411-3:2004+A1:2008, EN 13411-4:2002+A1:2008, EN 13411-5:2003+A1:2008, EN 13411-6:2004+A1:2008, EN 13411-7:2006+A1:2008, EN 13796-1:2017, EN 13796-2:2017, EN 13796-3:2017, EN ISO 148-1:2016, EN ISO 5579:2013, EN ISO 9554:2019, EN ISO 10547:2009

ANEXO II

N.º	Referência da norma	Data de retirada
1.	EN 1709:2004 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas – Verificações e ensaios de receção, manutenção e controlos de exploração	30 de abril de 2021
2.	EN 12927-1:2004 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Cabos — Parte 1: Critérios de seleção dos cabos e respetivas fixações das extremidades	30 de abril de 2021
3.	EN 12927-3:2004 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Cabos — Parte 3: Empalme dos cabos trator, carril-trator e de reboque de seis cordões	30 de abril de 2021
4.	EN 12927-4:2004 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Cabos — Parte 4: Fixações das extremidades	30 de abril de 2021
5.	EN 12927-5:2004 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Cabos — Parte 5: Armazenamento, transporte, instalação e tensionamento	30 de abril de 2021
6.	EN 12927-8:2004 Requisitos de segurança das instalações por cabo para transporte de pessoas — Cabos — Parte 8: Exame magnético-indutivo	30 de abril de 2021